



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP:

68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2025.

Processo Administrativo Nº 012025.

Fundamento legal: Art. 6º, inciso XIX C/C 74, inciso III, alíneas “b” e “e”, ambos da Lei Federal de Licitações 14.133/21 C/C art. Art. 3º - A, da Lei Federal nº 8.906/1994.

Objeto: “Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, com ênfase em direito público (constitucional, processo legislativo e administrativo) à Câmara Municipal de Igarapé Açu/Pará, incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais.”

I. DO CONTROLE INTERNO:

A constituição de 1988, em seus artigos 31 e 74, estabeleceu as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas as atividades administrativas das Unidades Orçamentárias do Legislativo Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

II. DA COMPETENCIA DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que a contratação sob examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

Eu, Valber Murilo Marques dos Santos, inscrita no CPF nº 375.946.132-87, portadora do RG: 2154545, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Igarapé Açu – PA, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei o processo e o contrato em referência para posterior emissão deste parecer.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO E DO CONTRATO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação nº 01/2025 processo administrativo nº 012025, com objeto: “Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, com ênfase em direito público (constitucional, processo legislativo e administrativo) à Câmara Municipal de Igarapé Açu/Pará, incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais” que resultou no Contrato nº



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP:

68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

01/2025, firmado em 27/01/2025, com a pessoa jurídica MENDES ALCANTARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 44.447.045/0001-84.

O valor total da contratação é de 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). A fundamentação legal deu-se com base nas regras insculpidas no art. 6º, inciso XIX C/C 74, inciso III, alíneas “b” e “e”, ambos da Lei Federal de Licitações 14.133/21 C/C art. Art. 3º - A, da Lei Federal nº 8.906/1994.

Conclusas as devidas análises, DECLARO neste parecer que o processo e o contrato se encontram revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estado apto a gerar despesas para a municipalidade.

De acordo com a Lei Federal 14.133/21, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados neste processo.

IV. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contrato, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Igarapé-Açu – PA, 29 de janeiro de 2025.

Valber Murilo Marques dos Santos
Controle Interno
Câmara Municipal de Igarapé – Açu – PA